

Exclusivo
para Magistrados
20 horas/aula

Curso a Distância Questões Polêmicas no Projeto do Novo Código de Processo Penal

Programação

1 - Histórico do PL 8045/2010

Autor do PL e data de apresentação. Situação atual: Aprovado no âmbito do Senado Federal (PLS 156/2009) e atualmente em discussão na Câmara dos Deputados (PL 8.045/2010). Criação da comissão especial. Principais marcos. Previsão de entrada em vigor

2 - Adoção expressa do sistema acusatório

Definição das funções dos sujeitos processuais. A busca pela garantia da imparcialidade do órgão julgador e da presunção de inocência do acusado. A possibilidade de produção de provas pelo investigado. O risco da vedação de o juiz determinar produção complementar de prova

3 - Criação do Juiz de Garantia

Responsabilidades e âmbito de atuação: Responsável pelo controle da legalidade da investigação criminal e pela salvaguarda dos direitos fundamentais do acusado. Atua na fase de investigação, não podendo funcionar no processo. Finalidade da medida de criação da figura do Juiz de Garantia. Principais críticas: Atualmente a lógica é contrária ao proposto. O juiz que tomou conhecimento da investigação fica aderido ao processo, por meio da prevenção, até o seu julgamento de primeira instância. A participação de um juiz na fase de investigação não o torna, só por esse motivo, suspeito para atuar no processo penal decorrente dessa investigação. Possível enfraquecimento do Judiciário. Necessidade de grande gama de novos juízes para concretização da proposta. Risco de inviabilidade operacional, na medida em que as comarcas terão que ter mais de um magistrado. Acarretará maior morosidade na prestação jurisdicional. O atual sistema que permite que o juiz do inquérito atue no processo, é compatível com o sistema acusatório. Não há motivo para igualar legislações de países adeptos do sistema acusatório mais puro, com formações históricas diferenciadas, cujos povos, línguas e culturas retratam realidades diferentes

4 - Redução do número de recursos

Previsão de fim dos recursos de ofício. Qualquer recurso dependerá da iniciativa da parte interessada. Na interposição do recurso, a parte terá que apresentar as razões para o apelo. Os recursos serão interpostos e processados independente de preparo e de pagamento de custas ou despesas. Apenas um recurso em cada instância do judiciário. Recursos previstos: agravo, apelação, embargos infringentes, embargos de declaração, recursos ordinário, recurso especial e extraordinário. Limitação do uso dos embargos de declaração. Caberá um embargo de declaração para cada acórdão. Proibição de os tribunais criarem novos recursos em seus regimentos internos

5 - Atos de investigação praticados por particulares

Será facultado ao investigado tomar a iniciativa de identificar fontes de prova em favor de sua defesa, podendo inclusive entrevistar pessoas. Principais críticas: Autoriza o suspeito do cometimento de crime a realizar atos de investigação por conta própria, por defensor, ou mesmo recorrendo a investigadores privados. A fase preliminar destinada a apurar a existência

de delito e os indícios de autoria está constitucionalmente a cargo da polícia judiciária. O exercício do contraditório é reservado para a fase processual, na qual a defesa poderá indicar todos os meios de prova que considere indispensáveis a comprovar a insuficiência da acusação. Não há previsão de procedimento de atuação do investigado, dos limites e do momento em que seria possível a realização de atos investigativos particulares

6 - Modificações nos critérios para pagamento de fiança

O valor da fiança poderá ser aumentado em até 100 (cem) vezes, ao passo que no Código atual, pode ser aumentado em até 1000 (mil) vezes. Previsão de maior tipos de crimes que podem se enquadrar na hipótese de pagamento de fiança. Maior possibilidade de uma pessoa sem condições financeiras se beneficiar e responder em liberdade

7 - Inquirição de crianças e adolescentes

Previsão de disposições especiais relativas à inquirição de crianças e adolescentes. Respeito à maturidade, intimidade, condição social e familiar, experiências de vida, bem como à gravidade do crime apurado. Etapas do procedimento de inquirição. Principais críticas: Coloca-se a criança e o adolescente como objetos de produção de prova. Desconsidera-se as especificidades de cada momento do desenvolvimento infantil. O processo penal acaba voltado mais para o acusado do que para vítima, não minimizando os danos sofridos. Deve ser assegurado o direito de não falar sobre o fato. Obrigar a criança a se manifestar, ou convencê-la a falar, utilizando estratégias de "sedução" para a "extração da verdade" é violar direitos e não garanti-los. Após experiência traumática da violência, necessário disponibilizar uma rede ampliada de proteção, tais como: promoção da interrupção do ciclo de violência, fortalecimento dos vínculos familiares

8 - Zelo especial às vítimas

Comunicações a serem realizadas pelas autoridades (a respeito da prisão ou soltura do suposto autor do crime, da conclusão do inquérito policial, do oferecimento da denúncia, do arquivamento da investigação, da condenação ou absolvição do acusado). Necessidade de as comunicações serem realizadas por meio de comunicações eletrônicas. Possibilidade de a vítima obter cópias e peças do inquérito e do processo penal, desde que não estejam sob sigilo. Importância de por fim aos autos físicos. A vítima poderá manifestar suas opiniões. A intenção foi valorizar a vítima, no entanto, "opinião" sem fundamentação não comporta valorização na esfera processual penal

9 - Principais alterações no interrogatório

Passa a ser tratado como meio de defesa e não mais de prova (direito do acusado ou investigado). O preso poderá ser assistido por advogado ou defensor público desde o interrogatório policial. Respeito à capacidade de compreensão e discernimento do interrogado. Antes do interrogatório, o investigado ou acusado será informado de seus direitos. O interrogatório será constituído de duas partes: a primeira sobre a vida do acusado e a segunda sobre os fatos

Inscrições na EMARF pelo Módulo do CAE

<http://www7.trf2.jus.br/cae>

Local: Ambiente Virtual de Aprendizagem da EMARF

<https://emarf.trf2.jus.br/moodle>

Coordenação: Desembargador Federal Marcello Granado

Realização:



Credenciado na



Parte Integrante do



Apoio:



Seções Judiciárias do Rio de Janeiro e do Espírito Santo

06 a 17 de Maio de 2019